

PROVIMENTO N.º 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a administração dos livros cartorários no âmbito das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO que, com o advento do SADP, muitos livros se tornaram desnecessários, em razão de o registro ser feito naquele sistema informático;

CONSIDERANDO a publicação do novo Manual de Práticas Cartorárias, que dispõe sobre os livros cartorários e disciplina que o registro de atos, documentos e processos poderá ser organizado em livros ou em pastas com folhas soltas;

RESOLVE:

Art. 1º Os cartórios eleitorais deverão manter devidamente escriturados os seguintes livros:

- I – Carga de Autos;
- II – Carga de Mandados;
- III – Inscrição de Multas Eleitorais;
- IV – Rol de Culpados;
- V – Registro de Sentenças;
- VI – Termos de Audiências;
- VII – Suspensão Condicional do Processo;
- VIII – Averbação do "Sursis"

Art. 2º O Livro de Carga de Autos, de folhas presas (encadernado) ou de folhas soltas (com os campos obrigatórios), será utilizado para anotar a retirada de quaisquer autos do cartório por representante do Ministério Pùblico Eleitoral, advogados ou partes, contendo obrigatoriamente os seguintes campos:

- I – data da carga;
- II – classe, número e ano do processo;
- III- protocolo;
- IV – nome de quem recebeu os autos (se advogado, mencionar o número do registro na OAB e o telefone);
- V – assinatura de quem recebeu os autos;
- VI – data da devolução e assinatura do servidor.

§ 1º Os autos retirados devem ser restituídos nos prazos fixados pela lei ou pelo juiz eleitoral, devendo o cartório verificar, semanalmente, se há cargas com prazos de devolução vencidos no respectivo livro.

§ 2º Todos os registros de carga receberão as correspondentes baixas no livro, no momento da restituição dos autos, na presença do interessado, bem como as restituições também devem ser certificadas nos autos com a menção da data do seu recebimento, e feitas as devidas anotações no sistema de acompanhamento de documentos e processual.

Art. 3º O Livro de Carga de Mandados poderá ser de folhas presas (encadernado) ou de folhas soltas (com os campos obrigatórios), será utilizado para a anotação dos mandados entregues aos oficiais de justiça, contendo, obrigatoriamente, os seguintes campos:

- I – classe, número e ano do processo a que se refere;
- II – nome e assinatura do oficial de justiça;
- III – data da entrega do mandado;
- IV – finalidade do mandado;
- V – data da devolução e assinatura do servidor;
- VI – observações (anotações outras referentes à execução ou não do mandado).

§ 1º Os mandados, assim que restituídos, serão imediatamente juntados aos autos correspondentes e suas cargas serão baixadas na presença do oficial de justiça.

§ 2º É facultada a abertura de livro de carga de mandado, em folhas soltas, exclusivamente para a anotação dos mandados de intimação de mesários, em período eleitoral, obedecendo aos requisitos mínimos acima mencionados.

Art. 4º O Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, de folhas soltas, servirá para registro das multas eleitorais de qualquer valor não satisfeitas em 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão que as aplicou, mediante o arquivamento do Termo de Multa Eleitoral.

§ 1.º Deve ser registrado no verso do Termo de Multa Eleitoral a remessa para a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos casos em que o valor seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) ou quando referente a processo crime, independentemente do valor da condenação.

§ 2.º As anotações quanto ao pagamento ou eventual parcelamento do débito também deverão ser feitas no verso do respectivo Termo, observando o disposto na Resolução 21.975/04 e na Portaria n.º 288/05, ambas do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º O registro da multa será numerado seqüencialmente, em ordem cronológica, e deverá conter as seguintes informações:

- I – número e ano do processo que deu origem à multa;
- II – nome e qualificação do devedor, inclusive dos solidários, se houver, fazendo constar na qualificação, entre outros dados, o CPF ou CNPJ do devedor, o número de sua inscrição eleitoral e seu endereço;
- III – dispositivo legal infringido;
- IV – o valor da multa aplicada, em algarismos e por extenso;
- V – data da publicação ou notificação da decisão;
- VI – data do trânsito em julgado da decisão;
- VII – data do registro da multa;
- VIII – termo final do prazo para recolhimento da multa;
- IX – assinatura do juiz eleitoral ou chefe de cartório, desde que autorizado por aquele;
- X – data do encaminhamento do Termo de Inscrição de Multa Eleitoral à Procuradoria da Fazenda Nacional;
- XI – quitação da multa pelo devedor, se for o caso;
- XII – comunicação da liquidação da dívida (número e data do documento recebido da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que comunicou o pagamento da dívida), se for o caso;
- XIII – observações.

§ 4º As multas por ausência às urnas não serão registradas no livro a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 5º Na hipótese de o limite de mil reais acima previsto, constante da Portaria 49/2004 do Ministro da Fazenda, vier a ser modificado por ato normativo posterior, deverá ser utilizado o novo valor pelo Cartório Eleitoral.

Art. 5º O Livro de Rol de Culpados, de folhas soltas, será utilizado quando, em ação penal eleitoral, houver condenação com trânsito em julgado e conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – número de ordem, em série anual renovável (ex.: 1/2011, 2/2011, 3/2011...; 1/2012, 2/2012, 3/2012...);
- III – número e ano do processo (no qual o réu foi condenado);
- IV – nome do condenado, com qualificação integral e sem abreviaturas, contendo número do documento de identidade e órgão emissor, números do CPF e da inscrição eleitoral, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereços do trabalho e da residência (constando rua, número, complementos, bairro, cidade e estado) e telefone, se houver.
- V – incidência (dispositivo penal no qual foi condenado);

- VI – datas de condenação e trânsito (datas da sentença e do trânsito em julgado);
- VII – pena (espécie, duração da pena, regime inicial e estabelecimento para cumprimento);
- VIII – baixa (data da baixa do nome no rol dos culpados);
- IX – observações (anotações outras, por ex.: se foi concedido *sursis*, se está evadido etc.)

Art. 6º O Livro de Registro de Sentenças, de folhas soltas, destina-se ao registro de todas as sentenças cíveis e criminais prolatadas pelo juiz eleitoral, inclusive as proferidas em audiência, das quais se fará traslado, cópia ou reprodução por computador, desde que assinadas pelo juiz eleitoral, e conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – número da sentença, em série anual renovável (ex.: 1/2011, 2/2011, 3/2011...; 1/2012, 2/2012, 3/2012...);
- II – número e ano do processo;
- III – nome das partes;
- IV – nome do magistrado;
- V – data da sentença.

Parágrafo único. Todas as sentenças, mesmo que extintivas de punibilidade, deverão ser registradas.

Art. 7º O Livro de Termo de Audiências, de folhas soltas, será utilizado para arquivar cópias dos termos de todas as audiências realizadas em qualquer tipo de feito registrado no cartório eleitoral (processo criminal, representações, carta precatória etc.).

Art. 8º O Livro de Suspensão Condicional do Processo, de folhas soltas, destina-se ao registro dos nomes dos beneficiados pela suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95) e conterá:

- I – número e ano dos autos em que foi obtido o benefício;
- II – zona eleitoral na qual foi homologado o benefício;
- III – nome do beneficiado e sua qualificação da forma mais completa possível, indicando a filiação, data de nascimento, naturalidade, profissão, estado civil, número do título eleitoral, identidade e outros;
- IV – condições da suspensão;
- V – data da homologação do benefício;
- VI – se houve revogação do benefício;
- VII – data da extinção da punibilidade, pelo cumprimento das condições ou outra causa legal;
- VIII – observações.

Art. 9º O Livro de Averbação do *Sursis*, de folhas soltas, será utilizado toda vez que for concedida ao réu a suspensão condicional da pena e conterá:

- I - número de ordem;
- II - número e ano do processo;
- III - qualificação completa do beneficiado (filiação, data de nascimento, naturalidade, profissão, estado civil, número do título eleitoral, identidade e outros);
- IV - pena e dispositivo penal violado;
- V - data da condenação;
- VI - condição do *sursis*;
- VII - data da audiência admonitória;
- VIII - endereço residencial do beneficiado;
- IX - data do cumprimento da condição;
- X - data do cancelamento do benefício ou da decisão que extinguíu a punibilidade.

Art. 10. Os livros de folhas presas (encadernados) serão manuscritos, enquanto o de folhas soltas utilizará folhas impressas ou fotocopiadas, devendo ser encadernados após seu encerramento.

Parágrafo Único. Os livros terão preferencialmente 200 (duzentas) folhas, as quais devem ser numeradas e rubricadas pelo Chefe de Cartório, no momento da juntada.

Art. 11. Em todos os livros serão lavrados termos de abertura e de encerramento devidamente assinados pelo juiz eleitoral ou pelo Chefe de Cartório, desde que expressamente autorizado.

Art. 12. As ocorrências relevantes, como folha em branco, certidões de cancelamento de atos, entre outras, deverão ser consignadas no próprio livro, à medida em que ocorrerem.

Art. 13. Além dos livros obrigatórios, poderá o Chefe de Cartório utilizar outros livros que julgar úteis à organização do cartório e ao bom andamento do serviço eleitoral.

Art. 14. A escrituração de todos livros deve ser feita em vernáculo e sem abreviaturas, utilizando-se tinta indelével de cor preta ou azul, devendo ser evitados erros, omissões, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

Parágrafo único. Cometidos erros na escrituração, estes deverão ser ressalvados de forma legível com a anotação “sem efeito”, seguida da assinatura de quem a fez.

Art. 15. Os livros e documentos, em andamento ou findos, serão mantidos devidamente ordenados e conservados em local adequado e seguro.

Art. 16. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Provimento CRE/RN n.º 3/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal, 13 de fevereiro de 2014.

Desembargador João Rebouças
Corregedor Regional Eleitoral

Anexo I

TERMO DE INSCRIÇÃO DE MULTA ELEITORAL

DEVEDOR

Nome:

Qualificação: Endereço:

CPF/CNPJ:

CO-RESPONSÁVEIS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS (se houver)

1. Nome:

Qualificação:

Endereço:

CPF/CNPJ:

2. Nome:

Qualificação:

Endereço:

CPF/CNPJ:

3. Nome:

Qualificação:

Endereço:

CPF/CNPJ:

VALOR DA MULTA:

DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO:

NÚMERO DO PROCESSO/ACÓRDÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO: ____/____/_____.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: ____/____/_____.

TERMO FINAL DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA:

INSCRIÇÃO N.º ____ , REGISTRADA ÀS FLS. ____ DO LIVRO DE INSCRIÇÃO DE MULTAS ELEITORAIS EM ____/____/_____.

Assinatura do Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório (expressamente autorizado pelo Juiz Eleitoral)

Obs. 1: remeter à PFN/RN apenas as cópias dos documentos indispensáveis à inscrição, a saber, sentença,

acórdão, certidão de trânsito em julgado, inicial e certidão com a data de notificação do devedor para pagamento da dívida, e não todo o processo eleitoral, que deverá permanecer em cartório;

Obs. 2: é imprescindível informar o CPF ou CNPJ do devedor, sob pena de não se poder realizar a inscrição; no caso de coligações, como não possuem CNPJ, conforme orientações da PFN, devem ser indicados, no documento, os CNPJs dos partidos que a compõe.

Anexo II
Modelos de Termo de Abertura e Termo de Encerramento de livro cartorário

TERMO DE ABERTURA

Aos ___ dias do mês de _____ de _____ é
feita a abertura deste Livro de
_____, que contém
____ folhas, tipograficamente numeradas de 01 (um) a
____ (_____) e por mim rubricadas.
_____, ____ de _____. de _____.

Chefe de Cartório da ____^a Zona Eleitoral

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro contém ___ folhas, tipograficamente
numeradas de 01 (um) a ___ (_____) e por mim
rubricadas, e servirá para o fim especificado no Termo de
Abertura.
_____, ____ de _____. de _____.

Chefe de Cartório da ____^a Zona Eleitoral